



Princípios Gerais da Política Corporativa de *Compliance* Penal

Abril de 2020

Informação importante sobre este documento	
Identificação da Política	Política Empresarial de <i>Compliance</i> Penal do Grupo CaixaBank
Política de aplicação global ou nacional	As filiais e escritórios de representação nacionais e estrangeiros do Grupo CaixaBank, aos quais, no caso de a legislação local incluir um regime complementar ou mais restritivo, este regime será igualmente aplicável.
Secção do Código de Ética e Princípios de Atuação do CaixaBank que desenvolve	Secção 3.1. "Cumprimento das Leis e Normas".
Secção de outras Políticas que desenvolve	Nenhuma
Normas que substitui	Protocolo de Reação Penal do CaixaBank
Normas que revoga	O Protocolo de Reação Penal do CaixaBank e a Norma de Prevenção e resposta ao crime do Grupo CaixaBank, bem como qualquer outra norma equivalente desenvolvida antes da presente política pelas entidades que constituem o Perímetro definido no documento.
Normas relacionadas	Código de Ética e Princípios de Atuação do CaixaBank.
Unidade de negócio ou função interessada	Todas as unidades de negócio e funções do CaixaBank, S.A. e das entidades que compõem o Perímetro definido no documento.
Pessoal interessado	Todo o pessoal da CaixaBank, S.A. e das entidades que compõem o Perímetro definido no documento.
Principal responsável pela respetiva vigilância	Comité de Gestão Penal Empresarial da CaixaBank
Data de aprovação	Data Conselho de Administração 29 de abril de 2020
Data de aplicação	Data Conselho de Administração 29 de abril de 2020

DEFINIÇÕES

Para efeitos de esclarecimento, são fornecidas as seguintes definições para proporcionar uma compreensão do âmbito da presente Política:

- i. **CaixaBank:*** refere-se ao CaixaBank, S.A., cujo objeto social inclui a realização de todo o tipo de atividades, a prestação de quaisquer serviços e a participação em operações comerciais financeiras, diretamente ou através de entidades participadas, e em quaisquer outras atividades relacionadas com o precedente, em todos os casos de acordo com as disposições dos seus estatutos e regulamentos aplicáveis.
- ii. **Perímetro:*** são as entidades do Grupo CaixaBank às quais esta Política é aplicável e nas quais se aplicam as seguintes condições: participação maioritária, controlo e vocação de permanência pelo CaixaBank, existência de uma estrutura na empresa e desenvolvimento de uma atividade relacionada com a atividade do CaixaBank. Estas entidades estão enumeradas no Anexo III da presente Política.
- iii. **Grupo CaixaBank:*** faz referência ao CaixaBank, S.A. assim como ao conjunto de sociedades participadas pelo CaixaBank nas quais exerce controlo, conforme o art.º 42 do Código Comercial.
- iv. **Pessoal CaixaBank:*** refere-se aos funcionários, diretores e membros do órgão administrativo do CaixaBank, S.A., incluindo os trabalhadores temporários.
- v. **Pessoal Perímetro:*** refere-se aos funcionários, diretores e membros dos órgãos administrativos das entidades que fazem parte do Perímetro, incluindo os trabalhadores temporários.
- vi. **Pessoas Associadas:*** pessoas singulares ou coletivas com as quais o CaixaBank ou qualquer entidade do Perímetro mantém relações de negócio de qualquer tipo. Inclui entre outras, as pessoas que prestam os seus serviços através de empresas de trabalho temporário ou por meio de acordos académicos, intermediários, agentes, intermediários, assessores externos ou pessoas singulares ou coletivas contratadas para a entrega de bens ou prestação de serviços. As pessoas associadas devem cumprir os princípios gerais da secção 4 da presente Política, embora a redação literal da presente Política não se lhes aplique.
- vii. **Política Empresarial de Compliance Penal:*** é o conjunto de disposições contidas no presente texto, ocasionalmente referido como "a Política".
- viii. **Modelo de Prevenção Penal:*** modelo organizacional e de gestão para a prevenção do crime, que inclui o conjunto de procedimentos, medidas e controlos em vigor nas entidades que constituem o perímetro do CaixaBank e cujo principal objetivo é estruturar um sistema de prevenção e resposta a possíveis condutas criminosas, tudo isto através de ações e controlos destinados a reduzir o risco da sua eventual comissão.
- ix. **Comité de Gestão Penal Empresarial:*** comité de primeiro nível com poderes autónomos de iniciativa e controlo, com capacidade suficiente para levantar questões, solicitar informações, propor medidas, iniciar procedimentos de investigação ou realizar qualquer procedimento necessário relacionado com a prevenção de atos ilícitos e a gestão do Modelo de Prevenção Penal. Embora o Comité seja um Órgão do CaixaBank, entende-se que todos os seus poderes se aplicam não só a todos os órgãos e departamentos do CaixaBank, mas também às entidades no seu Perímetro.
- x. **Delegados do Comité de Gestão Penal Empresarial:*** responsáveis pelo Modelo de Prevenção Criminal designado em cada entidade que faz parte do Perímetro, bem como por informar o Comité de Gestão Penal Empresarial de qualquer suspeita bem fundamentada ou ocorrência de possíveis atividades ilícitas na sua organização, e por executar as ações indicadas pelo referido Comité em matéria de prevenção penal, informando periodicamente sobre as mesmas.

ÍNDICE

1. Introdução
2. Âmbito de aplicação
3. Objetivos
4. Princípios gerais
5. Modelo de Prevenção Penal

1. Introdução

A 23 de junho de 2010, foi publicada no Diário Oficial do Estado espanhol a Lei Orgânica 5/2010 que altera a Lei Orgânica 10/1995 sobre o Código Penal espanhol, que entrou em vigor a 23 de dezembro de 2010. Esta reforma envolveu, entre outros aspetos, a introdução na jurisdição penal da responsabilidade das pessoas coletivas, o que representou um passo em frente na harmonização da legislação comunitária e regulamentou uma situação que exigia a existência de uma censura penal específica nos casos de crimes cometidos por certas pessoas singulares sob a proteção de uma estrutura societária/empresarial.

O Código Penal foi submetido a uma nova reforma através da Lei Orgânica 1/2015, em vigor desde 1 de julho de 2015. Esta nova reforma melhorou a técnica na regulação da responsabilidade penal das pessoas coletivas com o objetivo de delimitar adequadamente o conteúdo do "*devido controlo*", entendido como a grave violação do dever de supervisão dos funcionários da empresa, cuja violação permite que a responsabilidade penal se baseie nela.

No entanto, se a empresa tiver um **programa de prevenção** que reduza o risco de crime e um organismo de supervisão do programa de prevenção que reúnam determinadas características, ficará isenta de responsabilidade penal. A reforma também afeta os possíveis responsáveis penais, as infrações específicas que podem desencadear a responsabilidade penal e o sistema de sanções, estabelecendo uma regulamentação completa nesta área.

Posteriormente, a 13 de março de 2019, entrou em vigor a Lei Orgânica 1/2019, que altera o Código Penal para transpor as diretivas da UE nas áreas das finanças e do terrorismo, e para abordar questões internacionais.

Neste cenário, é, portanto, essencial rever os sistemas adequados de controlo, conformidade regulamentar e prevenção penal em vigor, a fim de tentar evitar que o CaixaBank e as suas entidades do Perímetro incorram em contingências deste tipo e assegurar que o modelo de organização e gestão inclua, como aspetos principais, o seguinte: (i) a existência de um organismo com poderes autónomos de iniciativa e controlo para a supervisão do funcionamento e conformidade do modelo de prevenção em vigor; (ii) a identificação das atividades da empresa em que os crimes a prevenir podem ser cometidos (mapa de riscos); (iii) a implementação de protocolos ou procedimentos que especificam o processo de formação da vontade da pessoa coletiva, a adoção de decisões e a sua execução em relação às mesmas; (iv) a implementação de modelos de gestão de recursos adequados para impedir a prática dos crimes a prevenir; (v) a obrigação de comunicar eventuais riscos e incumprimentos ao organismo encarregado do controlo do funcionamento e da conformidade do modelo de prevenção; (vi) um sistema disciplinar que sancione adequadamente o incumprimento das medidas estabelecidas no modelo e (vii) a verificação periódica do modelo e da sua organização, estrutura ou atividade de controlo.

2. Âmbito de aplicação

Estes Princípios Gerais de *Compliance* Penal (doravante, "a Política") aplicam-se aos funcionários, diretores e membros do órgão de administração da CaixaBank.

Estes Princípios Gerais de *Compliance* Penal destinam-se igualmente ao Grupo, pelo que os Órgãos de Governo e de Direção das entidades da CaixaBank devem adotar as decisões adequadas a fim de integrar as disposições destes Princípios e aplicar as diretrizes aqui estabelecidas aos seus funcionários, diretores e membros do órgão administrativo ou equivalente, tendo em conta as particularidades de cada entidade no âmbito e as regras legais e/ou regulamentares que lhes são aplicáveis.

Para efeitos dos presentes Princípios Gerais, existem dois tipos básicos de empresas no seio do Grupo CaixaBank:

- As que são consideradas **Perímetro**, devido às seguintes condições: participação maioritária, controlo e vocação de permanência pela CaixaBank, existência de uma estrutura na empresa e desenvolvimento de uma atividade relacionada com a atividade do CaixaBank.

Por sua vez, **dentro das empresas do Perímetro**, o Comité de Gestão Penal Empresarial estabelecerá um tratamento especial para as empresas consideradas **significativas**, em virtude da sua criticidade relativa dentro do Grupo e/ou da existência de requisitos específicos como consequência de estarem sujeitas a regulamentação adicional à regulamentação bancária espanhola e europeia. Em consonância com esta maior complexidade, o Comité de Gestão Penal Empresarial estabelecerá periodicidades de relatório diferentes para as empresas consideradas **significativas** das restantes entidades que compõem o Perímetro.

As entidades que compõem o **Perímetro** são enumeradas no Anexo III, detalhando aquelas consideradas **significativas**. A incorporação progressiva e atualização periódica do Perímetro será efetuada através da sua inclusão no Anexo III, de acordo com as prioridades e critérios estabelecidos pelo Comité de Gestão Penal Empresarial.

- Empresas não consideradas como Perímetro, uma vez que nenhuma das condições acima referidas está preenchida, são **as empresas do Grupo CaixaBank não indicadas no Anexo III**.

As empresas do Grupo serão sujeitas a uma revisão anual mínima com o objetivo de verificar se os requisitos para a determinação do Perímetro estão sempre cumpridos.

A Secção 4 da presente Política aplica-se igualmente a todas as Pessoas Associadas à CaixaBank ou entidades dentro do seu Perímetro, especialmente incluindo intermediários e agentes que atuem em nome ou por conta da Entidade ou do seu Perímetro, desde que as circunstâncias específicas o permitam, a fim de assegurar o cumprimento da Lei e a devida diligência.

Estes princípios não modifica as relações de trabalho entre as entidades do Grupo e os seus trabalhadores, nem pode ser interpretada com um contrato de trabalho ou uma promessa de emprego por determinado período.

3. Objetivos

Os objetivos dos presentes Princípios Gerais são, principalmente:

- I. Transmitir a todos os funcionários, diretores e membros do órgão de administração do CaixaBank e as empresas que compõem o Perímetro, bem como as Pessoas Associadas relacionadas com as mesmas, o compromisso das entidades de assegurar que as suas atividades se baseiam no respeito pelas leis e regulamentos em vigor a todo o momento, bem como na promoção e defesa dos seus valores empresariais e dos princípios de ação estabelecidos no seu Código de Ética, e, conseqüentemente, ligados aos seus valores éticos, ratificando a sua vontade firme de manter uma conduta estritamente cumpridora em matéria penal.
- II. Estabelecer um quadro geral para o Modelo de Prevenção Penal da entidade, adaptando-o às novas disposições regulamentares. O Modelo compreende o conjunto de medidas destinadas a prevenir, detetar e reagir a comportamentos criminosos e identifica os riscos e os controlos associados que são estabelecidos.
- III. Assegurar aos acionistas, clientes, fornecedores, órgãos judiciais e à sociedade em geral que o Grupo CaixaBank cumpre os seus deveres de supervisão e controlo da sua atividade, estabelecendo medidas adequadas para prevenir ou reduzir o risco de serem cometidos delitos e que, por conseguinte, o controlo juridicamente adequado é exercido sobre administradores, executivos, funcionários e outras pessoas associadas.

Além disso, o CaixaBank determinou as diferentes infrações penais que, de acordo com o Código Penal espanhol, podem ser imputáveis a pessoas coletivas em Espanha, distinguindo, em primeiro lugar, as infrações cujo risco potencial de comissão, tendo em conta o objeto social e a atividade ordinária desenvolvida pelo CaixaBank como instituição financeira centrada principalmente na prestação de serviços de financiamento e investimento na banca de retalho, na banca de negócios, na tesouraria e nos mercados, bem como no negócio dos seguros, e as outras entidades que formam o Perímetro, poderiam ser mais elevados e, em segundo lugar, os outros comportamentos que possam ter relevância penal, por estarem associados na nossa legislação a uma possível comissão por parte de pessoas coletivas.

4. Princípios gerais

Os princípios pelos quais se rege a presente Política e, conseqüentemente, o Modelo de Prevenção Penal, são os seguintes:

- i. Agir em conformidade com a legislação em vigor, o Código de Ética e Princípios de Atuação, as regras de conduta aplicáveis, bem como outros regulamentos internos.
- ii. Promover a cultura empresarial de prevenção e não tolerar a prática de atos ilícitos ou fraudulentos, bem como fomentar a aplicação dos princípios de ética e comportamento responsável.
- iii. Garantir a existência de sistemas de controlo eficazes, permanentes e atualizados em qualquer momento.
- iv. Supervisionar a submissão de todas as ações e decisões adotadas no CaixaBank e nas entidades do Perímetro às normas, procedimentos e protocolos internos estabelecidos para o efeito, bem como aos controlos correspondentes. No caso das Pessoas Associadas, estas ações e decisões são as que são contratualmente transferidas no âmbito da prestação do serviço em questão.
- v. Assegurar os recursos e meios adequados para a aplicação da presente Política com o objetivo de prevenir ou detetar a possível prática de delitos.
- vi. Realizar atividades de formação adequadas e proporcionadas, com frequência suficiente para assegurar a atualização dos seus conhecimentos nesta área e o desenvolvimento de uma cultura de ética empresarial e de conformidade com a Lei.
- vii. Transmitir a responsabilidade de todas as pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo âmbito de aplicação da presente Política relativamente à vigilância de condutas potencialmente ilícitas sob a perspetiva penal. Em particular, as pessoas que tenham a seu cargo funcionários ou equipas de trabalho, zelarão pela prevenção de comportamentos ilícitos penais e devem assegurar-se de que remetem pronta e diligentemente para os órgãos e processos estabelecidos, logo que detetem tais condutas.
- viii. Transmitir a obrigação de todas as pessoas abrangidas pelo âmbito da presente Política de denunciar qualquer potencial crime, fraude ou irregularidade de que tomem conhecimento.
- ix. Promover sempre uma cultura de cumprimento que, com as devidas garantias de confidencialidade e proteção dos denunciadores, encoraje a comunicação de possíveis riscos e/ou irregularidades com implicações criminais, através dos canais internos estabelecidos para o efeito, ao organismo responsável pela supervisão do funcionamento e observância do modelo de prevenção.
- x. Investigar o mais rapidamente possível quaisquer alegados atos criminosos, garantindo em todos os casos os direitos das pessoas envolvidas na investigação.
- xi. Conhecer o regime disciplinar perante incumprimentos internos associados a possíveis ilícitos penais, de acordo com os regulamentos internos e legais aplicáveis.

5. Modelo de Prevenção Penal

Neste cenário, é, portanto, essencial assegurar a existência de um modelo organizacional e de gestão para a prevenção da criminalidade, com conformidade regulamentar adequada e sistemas de controlo da prevenção penal, a fim de prevenir e evitar que entidades incorram em tais contingências.

Este Modelo inclui, como elementos principais:

- i. um organismo com poderes autónomos de iniciativa e controlo para a supervisão do funcionamento e conformidade do modelo de prevenção em vigor. Na CaixaBank e nas entidades que constituem o seu perímetro para efeitos da presente Política, estas funções são confiadas ao Comité de Gestão Penal Empresarial, tal como detalhado na secção seguinte da presente Política;
- ii. A identificação das atividades da CaixaBank e das entidades do Perímetro em que os crimes a prevenir podem ser cometidos;
- iii. A implementação de medidas organizativas e procedimentos que especificam o processo de formação da vontade da pessoa coletiva, a adoção de decisões e a sua execução em relação aos mesmos;
- iv. Diretrizes de ação no caso de qualquer possível conflito de interesses;
- v. Os recursos adequados para prevenir a prática dos crimes a prevenir;
- vi. A obrigação de comunicar eventuais riscos e incumprimentos ao organismo encarregado do controlo do funcionamento e da conformidade do modelo de prevenção;
- vii. A existência de Canais de Denúncia e/ou outros meios para a deteção e denúncia de possíveis infrações penais;
- viii. A existência de um regime disciplinar para lidar com o incumprimento interno, em conformidade com os regulamentos internos e legais aplicáveis; e
- ix. A verificação periódica do modelo e a sua modificação quando é necessária a sua manutenção ou quando há mudanças na organização, na estrutura de controlo ou na atividade realizada.

Este Modelo contempla cinco (5) fases diferenciadas:

1. Fase de prevenção: identificação das condutas penais de risco que afetam o CaixaBank e as suas entidades de perímetro, e determinação da existência de controlos aplicáveis nesta área.
2. Fase de deteção: deteção de possíveis infrações penais através dos diferentes canais e meios de comunicação existentes.
3. Fase de resposta: ação do Comité de Gestão Penal Empresarial em caso de indícios ou suspeitas de crime cometido na CaixaBank ou em qualquer uma das entidades que compõem o seu perímetro e redução - na medida do possível - dos danos que possam ser causados.
4. Fase de relatório: comunicação e informação regulares aos órgãos de governação e de direção do CaixaBank e, quando aplicável, das entidades que constituem o seu perímetro.
5. Fase de monitorização: avaliação periódica do Modelo e da sua adaptação às circunstâncias da CaixaBank e das entidades dentro do seu Perímetro, bem como à evolução das exigências relativas à prevenção de riscos penais em pessoas coletivas de acordo com os desenvolvimentos jurídicos, jurisprudenciais e doutrinários. A fim de realizar a avaliação periódica do Modelo, este será sujeito a auditorias, que serão realizadas pelo menos a cada três anos e poderão ser internas ou externas.

